

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2025

DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDSON SÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte:

Art 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Aquiraz, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Edson Sá, face ao reconhecimento do Parecer Prévio nº 263/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 08561/2020-6).

Art 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aos 17 dias do mês de março de 2025.



Mauricio Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

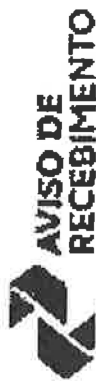
**OBJETO: JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2019,
DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR EDSON SÁ**

**UNIDADE RESPONSÁVEL: PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE AQUIRAZ**

Aos 21 de Janeiro de 2025, autuo os presentes documentos conforme segue adiante



Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

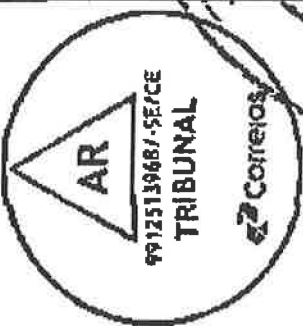
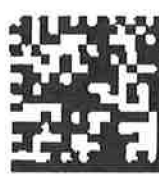


LF Digital

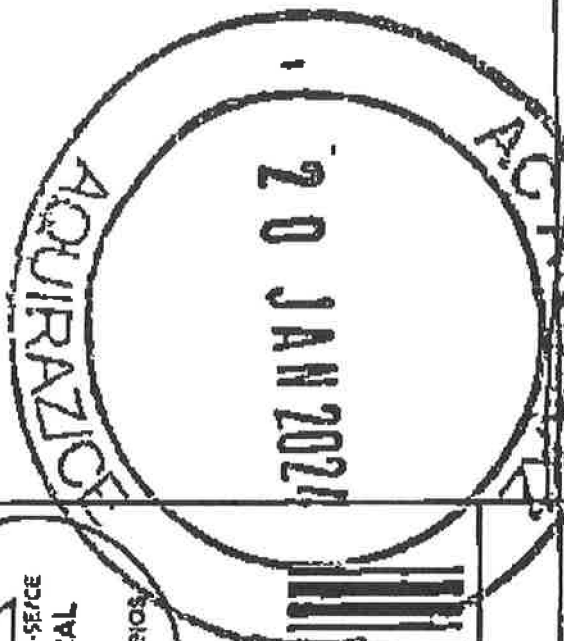
CEA

DESTINATÁRIO:

MAURICIO MATOS PEREIRA
AV SANTOS DUMONT, 30 PRES DA CAMARA DE A
QUIRAZ CENTRO
51700000 - AQUIRAZ - CE



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



YA288818557AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : : h
2º / / : : h
3º / / : : h

ATENÇÃO:

após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CRUBRIS E MARICULA DO ENTREGADOR
SILVAMAR DE FÉLIX BIMEI
MEX 0178564-0
GARTINO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL
- OF 842025 SSP PROC 0856120206 B 70D

ASSINATURA DO RECEBEDOR

JOANA OLIVEIRA ARAÚJO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

20/01/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE

7071083

PARECER PRÉVIO Nº 263 / 2024

PROCESSO Nº: 08561/2020-6
ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
ENTE FEDERATIVO: AQUIRAZ
EXERCÍCIO: 2019
RESPONSÁVEL: EDSON SÁ
RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO DE CASTRO JÚNIOR
SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 30/09/2024 A 04/10/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE AQUIRAZ. EXERCÍCIO 2019. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DA CONTA. REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **AQUIRAZ**, exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do senhor **Edson Sá** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE),

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regular com Ressalva, e por **unanimidade** de votos, com recomendação à entidade, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR que:

- repasse ao INSS os valores consignados a título de Contribuição Previdenciária no devido período de competência evitando o endividamento municipal e possíveis prejuízos aos beneficiários;
- adote medidas para controlar a despesa com pessoal, com o objetivo de continuar cumprindo os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o art. 20, inciso III, b.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior, Itacir Todero.

Vencidos os Conselheiros Soraia Victor e Edilberto Pontes que votaram pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, considerando-as Irregulares para Edson Sá.

Vencido, em parte, o Conselheiro Ernesto Saboia que votou com divergência na fundamentação do relator, conforme justificativa de voto.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público Especial presente: Leilyanne Brandão Feitosa

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 30/09/2024 a 04/10/2024.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR

PROCESSO: 08561/2020-6

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: EDSON SÁ

RELATOR: CONSELHEIRO VALDOMIRO TÁVORA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 30/09/2024 A 04/10/2024

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a **Prestação de Contas de Governo do Município de AQUIRAZ**, relativa ao exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do Sr. EDSON SÁ, encaminhada a esta Corte de Contas, para exame e parecer prévio, conforme art. 78, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará.

O órgão instrutivo, por meio do Relatório de Instrução nº 146/2021, apontou indícios de irregularidades e sugeriu a notificação da responsável, afim de que apresentasse suas razões de defesa acerca das ocorrências apontadas.

O responsável apresentou esclarecimentos tempestivamente, conforme Certidão de Acompanhamento de Prazo nº 01346/2022.

Em sede de reexame, a Diretoria de Contas de Governo emitiu o Relatório de Instrução nº 1409/2022, no qual sugeriu a Desaprovação da prestação anual das contas de Governo do Município, especialmente em razão do não repasse integral dos valores consignados a título de Contribuição Previdenciária do Poder Executivo ao INSS.

Por intermédio do Despacho nº 69831/2020, o então relator do processo, Conselheiro Rholden Queiroz, determinou o envio dos autos para apreciação e manifestação do Ministério Público especial.

Na ocasião, no Parecer nº 1365/ 2023, da lavra do Procurador de Contas, Gleydson Alexandre, foi sugerido o retorno dos autos para a Unidade Técnica para verificar se, no momento da abertura do crédito adicional, havia recurso disponível referente ao “saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada.”

Em nova análise sobre a matéria, o órgão técnico emitiu o Relatório Complementar nº 559/2023, no qual ratificou a proposta pela Desaprovação das Contas, nos mesmos termos propostos no Relatório de Instrução nº 1409/2022.

Em pós, os autos retornaram novamente para a análise do Ministério Público especial, o qual aderiu ao posicionamento do órgão técnico, conforme observa-se no Parecer nº 596/2024.

Por fim, os autos foram então redistribuídos, em 06/02/2024, à relatoria deste Conselheiro, em função do término do mandato como Presidente desta Corte, tendo assumido os feitos de competência do Presidente eleito para o biênio 2024/2025, Conselheiro Rholden Queiroz, com fulcro no art. 84, §2º, do RITCE-CE, conforme Termo de Redistribuição nº 483/2024.

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, é importante salientar que o exame das Contas de Governo, com a emissão de parecer prévio, constitui uma avaliação global das receitas e dos gastos públicos, das mutações patrimoniais dependentes ou não da execução orçamentária e uma apreciação macro do desempenho da máquina administrativa durante toda uma gestão.

Ademais, ressalte-se que o exame aqui empreendido não afasta o julgamento feito por esta Corte de Contas quanto aos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, ficando ressalvadas eventuais responsabilidades, objeto de apreciação específica em outros feitos.

A seguir, discorro sobre os aspectos analisados pelo órgão instrutivo, nos Relatórios de Instrução nºs 146/2021, 1409/2022 e Relatório Complementar nº 559/2023, inclusive acolhidos como parte integrante deste voto, e que servem de base para nortear o juízo de aprovação, ou não, das contas ora apreciadas, dentre os quais merecem destaque:

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A presente prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal de AQUIRAZ foi encaminhada à Câmara Municipal em 23/01/2022, portanto, **dentro** do prazo estabelecido pelo § 4º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e art. 6º, caput, e § 2º, da Instrução Normativa (IN) nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015, ambas publicadas pelo extinto TCM/CE.

2. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Segundo dados extraídos do Relatório de Instrução nº 146/2021 (item 4), verificou-se que o Chefe do Poder Executivo realizou alterações orçamentárias por meio da abertura de créditos adicionais no montante total de R\$ **114.240.474,79**, conforme observa-se na tabela abaixo:

Tabela 1: Créditos adicionais abertos no exercício (R\$ 1,00)

Créditos adicionais	Decretos Prestação de Contas	Decretos SIM
Créditos Suplementares	114.220.474,79	115.252.937,07
Créditos Especiais	20.000,00	20.000,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total crédl. adicionais abertos	114.240.474,79	115.272.937,07

Fonte: Relatório de Instrução nº 146/2021 – Diretoria de Contas de Governo – Secex TCE/CE

Analisando os instrumentos de planejamento, constatou-se que a Lei do Orçamento autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **100% da despesa fixada**, o que equivale a R\$ 244.000.000,00, considerando a utilização de fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

Considerando que foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 114.220.474,79, segundo dados dos Decretos enviados na prestação de contas, *concluiu-se que foi respeitado o limite estabelecido pelo Orçamento, cumprindo-se a determinação imposta pelo inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, e art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.*

Os créditos adicionais especiais foram autorizados por meio da Lei nº 1.318/2019, acostada ao presente processo.

Vale ressaltar que, dos créditos adicionais abertos no exercício, o montante de R\$ 17.604.200,00 teve como fonte de recursos o superávit financeiro, conforme observa-se na tabela abaixo:

Tabela 2: Fonte de recursos para abertura dos créditos adicionais (R\$ 1,00)

Fonte de Recursos	Valor por Fonte de Recursos (R\$)	
	Decretos Prestação de Contas	Decretos SIM
Superavit financeiro	17.604.200,00	17.604.200,00
Excesso de arrecadação	13.804.900,00	13.804.900,00
Anulação de dotações	82.811.374,79	83.863.837,07
Operações de crédito	0,00	0,00
Total da Fonte de Recursos	114.220.474,79	115.272.937,07

Fonte: Relatório de Instrução nº 146/2021 – Diretoria de Contas de Governo – Secex TCE/CE

Na tabela acima, observa-se que houve no exercício, a abertura de créditos adicionais utilizando a fonte de recursos Superavit Financeiro no montante de R\$ 17.604.200,00.

Em análise ao Balanço Patrimonial do exercício anterior (2018), a análise técnica constatou a existência de um superavit financeiro no valor de R\$ 43.033.596,90, **suficiente** para a cobertura dos créditos adicionais abertos com essa fonte de recursos no valor supramencionado.

Com relação a abertura de créditos adicionais, foram apontadas as seguintes falhas:

a) Os valores dos créditos adicionais suplementares calculado com base nas leis e decretos, encaminhados na Prestação de Contas, divergiram das informações extraídas do SIM;

b) O total das anulações calculado com base nos decretos, encaminhados na Prestação de Contas, divergiu das informações extraídas do SIM;

c) Não foi apresentado o cálculo do provável excesso de arrecadação, em desobediência ao disposto no inciso V do art. 5º da IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015, do então TCM/CE.

A defesa esclareceu:

[...] Nesta oportunidade, tem-se a esclarecer que:

a. Com relação à suposta divergência entre os Decretos e Apurações apresentados e informados no SIM, refere-se aos decretos da Câmara Municipal de Aquiraz, portanto, foram apresentados junto aos dados do SIM, da Câmara Municipal de Aquiraz e consolidados no Poder Executivo, motivo pelo qual, ao apurar as totalizações através dos decretos, o decreto em referência consta em duplicidade, o que não ocorreu no SIM;

b. Desta forma, levou-se a concluir que o Decreto causador da divergência não foi

apresentado no SIM, mas o foi, tanto de forma direta, através do SIM da Câmara Municipal de Aquiraz, quanto através da Prefeitura, que consolidou referido Decreto;

c. No que tange à ausência do demonstrativo dos Excessos de Arrecadação, informa-se que se apresenta os mesmos nesta oportunidade, relativos às datas de abertura dos Créditos Adicionais Suplementares que utilizaram esta fonte de recurso.

Diante dos esclarecimentos, solicita-se a descaracterização da ocorrência.

Analisando os argumentos apresentados pela defesa, a Unidade Técnica, no Relatório de Instrução nº 1409/2022, procedeu ao reexame dos dados enviados no SIM e da documentação encaminhada na prestação de contas de governo, e concluiu que as *divergências apontadas no exame inicial, referentes ao montante total de créditos suplementares abertos e de anulações (ocorrências a e b) foram decorrentes do registro em duplicidade no SIM de informações dos decretos referentes à Câmara Municipal (Decretos nº 007/2019, nº 033/2019, nº 037/2019, nº 042/2019 e nº 047/2019).*

No tocante à não apresentação do cálculo do excesso de arrecadação, verificou-se o envio da referida peça, sanando, assim, as irregularidades apontadas.

Sobre as falhas apontadas na abertura de créditos adicionais, o Ministério Público especial manifestou-se:

Inicialmente, em relação à abertura de créditos orçamentários com o **excesso de arrecadação**, é salutar transcrever a legislação relacionada:

Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...)

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;(…)

§ 3º Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o **saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada**, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (gn)

Logo, com base na legislação regente, percebe que para a **abertura de créditos suplementares e especiais, em primeiro lugar, é necessário que já haja recursos disponíveis** e, especialmente no tocante ao excesso de arrecadação, a disponibilidade se verifica entre o saldo POSITIVO entre a arrecadação prevista e a realizada. Logo, não basta que, no final do exercício, tenha havido excesso de arrecadação, **é necessário que, no momento da abertura do crédito, realmente tenha havido um excesso real de arrecadação.**

Contudo, nesse ponto, constata-se que o Órgão Técnico apenas assinalou que “6. Quanto à ocorrência nº 3, conforme os esclarecimentos ofertados, verificou-se o envio dos demonstrativos do cálculo do provável excesso de arrecadação nas pe-

cas encaminhadas (segs. 84/85). 7. Diante do exposto, consideram-se sanadas as ocorrências apontadas no exame inicial”.

Sendo assim, este Órgão Ministerial **opina pelo retorno dos autos ao Órgão Técnico para verificar se, momento da abertura do crédito adicional, havia recurso disponível referente ao “saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada” (grifos originais).**

Em exame complementar, a Unidade Técnica emitiu o Relatório Complementar nº 559/2023, no qual concluiu que ocorreu excesso de arrecadação de Receita Orçamentária no Município de Aquiraz, antes das aberturas dos decretos nº. 33/19 e 37/19, os quais utilizaram a fonte excesso de arrecadação durante o exercício de 2019, sanando, assim, os questionamentos suscitados pelo Ministério Público especial.

Diante do exposto, considerando os apontamentos da Unidade Técnica no sentido de que havia de excesso de arrecadação no momento da abertura dos créditos adicionais que utilizaram essa fonte de recursos, não vislumbro irregularidade na conduta adotada.

3. RECEITAS

Colhe-se da instrução processual que a Receita Orçamentária alcançou o valor de R\$ 264.591.908,31, segundo dados do SIM, confirmados pelo Balanço Orçamentário.

Confrontando o valor arrecadado no exercício com a cifra recolhida no exercício anterior (2018), concluiu-se que houve um aumento na arrecadação na ordem de R\$ 22.016.763,97, conforme dados extraídos do SIM.

Verificou-se que, o total da Receita Tributária própria arrecadada no exercício sob exame, alcançou o montante de R\$ 73.869.770,21, que por sua vez representou 149,04 % do valor previsto de arrecadação tributária (R\$ 49.563.000,00), conforme dados extraídos do SIM.

A **Receita Corrente Líquida** do Município, consoante apurado pela Unidade técnica, para o exercício financeiro em análise, alcançou o montante de R\$ 264.032.694,21 e guarda compatibilidade com o demonstrado no Anexo X do Balanço Geral e SIM.

Quanto à **Dívida Ativa**, a análise técnica destacou os seguintes pontos:

a) O montante da Dívida Ativa no final do exercício, juntamente com a inscrição, cancelamento, prescrição e recebimentos de tais créditos no exercício foram indicados nas Notas Explicativas, cumprindo a IN n.º 02/2013, alterada pela IN n.º 02/2015, do então TCM/CE.

b) O percentual arrecadado dos créditos a título de dívida ativa foi de apenas 11,62% do saldo do exercício anterior, indicando que não houve a intensificação da cobrança, mas a inatividade da Administração Municipal em cobrar e recuperar esses direitos.

No reexame da matéria, analisando os argumentos apresentados pela defesa, a Unidade Técnica concluiu que:

10. Considerando os esclarecimentos ofertados, ao reanalisar os dados referentes à evolução do saldo da Dívida Ativa apresentados no exame inicial, observou-se, nesta oportunidade, que embora o saldo final tenha aumentado, houve um montante considerável de inscrições no exercício (correspondente a 42,11% do saldo final de 2019).

11. Desse modo, avalia-se que, em retificação aos apontamentos anteriores, considerando que o percentual arrecadado dos créditos a título de Dívida Ativa foi de 11,62%, fica evidenciada a intensificação da cobrança, diante dos esforços da Administração Municipal em promover ações administrativas ou judiciais para recuperar saldos inscritos em Dívida Ativa, ainda que considerando o montante de créditos prescritos e cancelados no exercício.

Dessa forma, a ocorrência apontada foi sanada.

4. DESPESAS

4.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Analisando as despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino, a análise técnica constatou que o Município **CUMPRIU** a exigência constitucional contida no Art. 212 da Constituição Federal/88¹, já que, no exercício de 2019, aplicou na “**Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**” a quantia de **R\$ 48.266.439,83** correspondente ao percentual de **25,85%** do total das receitas provenientes de Impostos e Transferências constitucionais e legais.

4.2 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

No que concerne às **Ações e Serviços Públicos de Saúde**, a Unidade Técnica apurou que o Município despendeu, durante o exercício financeiro, o montante de **R\$ 45.331.698,00**, o que representa **24,73%** das receitas arrecadadas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, pertinentes ao disposto nos arts. 157 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da CF/1988, **CUMPRINDO**, desse modo, o percentual mínimo de 15%, em observância ao inciso III do art. 77 do ADCT.

¹ CF/88. Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

4.3 Do Duodécimo

Na instrução técnica, apontou-se que foram repassados recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal a título de Duodécimo na cifra de R\$ 12.133.558,51, estando, portanto, dentro do valor estabelecido na Constituição Federal.

Constatou-se, por meio de exame aos dados do SIM, que os repasses mensais do Duodécimo se encontram dentro do prazo estabelecido no art. 29-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal

4.4. Repasse das consignações previdenciárias devidas ao INSS e ao Órgão de Previdência Municipal

Inicialmente, a Unidade Técnica apontou que o Poder Executivo deixou de repassar ao INSS, o montante de R\$ 114.840,15, que representou cerca de 1,03 % do valor total consignado no exercício (R\$ 11.172.280,41).

Informou-se ainda que o município já possuía, para com o referido Instituto de Previdência, dívidas alusivas a exercícios anteriores no valor total de R\$ 209.245,93, conforme consta no Demonstrativo da Dívida Flutuante presente nos autos.

A defesa ponderou:

[...] Nesta oportunidade, informa-se que se refere aos valores relativos às retenções sobre os pagamentos efetuados no mês de dezembro/2019, os quais venceriam somente em 20 de janeiro de 2020 e que, no entanto, foram quitados através dos documentos de caixa relacionados em anexo, os quais já se encontram informados junto aos dados do Sistema de Informações Municipais (SIM) relativos ao mês de janeiro de 2020.

Diante do exposto, solicita-se a descaracterização da ocorrência relativa a este item, tendo em vista a completa ausência de pressupostos que caracterizem qualquer tipo de falha.

No reexame da matéria, analisando os argumentos e documentação ofertados pela defesa, a Unidade Técnica não localizou nos autos as guias de Previdência Social ou comprovantes bancários de pagamento que pudessem atestar a quitação dos valores pendentes de repasse ao INSS.

Complementarmente, em consulta aos dados do SIM, também não foram encontrados registros de repasses realizados no exercício de 2020 comprovando o pagamento das consignações pendentes com período de competência de 2019.

Por fim, a análise técnica destacou que a partir desse exercício (2019), a

irregularidade passou a ser considerada como determinante para a desaprovação da conta, mesmo com a apresentação da *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Federais* referente ao Município.

De fato, assiste razão aos argumentos apresentados pela Unidade Técnica no sentido de que a falha quanto ao não repasse das contribuições previdenciárias enseja a *desaprovação da conta, a partir deste exercício (2019)*.

Entretanto, considerando a baixa materialidade do valor envolvido (R\$ 114.840,15), que representou apenas 1,03 % do valor total das consignações a serem repassadas no exercício (R\$ 11.172.280,41) e em homenagem à primazia dos Princípios da *Razoabilidade e da Proporcionalidade, além do fato de ser esta a única falha com potencial para desaprovação*, entendo, nesse caso concreto, que a ocorrência deve ser relativizada de forma a não ensejar a desaprovação das contas.

Inclusive, esse tem sido o entendimento do Pleno do TCE/CE, conforme observa-se nos Pareceres Prévios exarados nos processos de n°s 08008/ 2021-0 (*Prestação de Contas de Governo de Massapê – 2020*), 08386/2020-3 (*Prestação de Contas de Governo de Carnaubal – 2019*), 07704/2021-4 (*Prestação de Contas de Governo de São João do Jaguaribe – 2020*).

Dessa forma, alinhado ao entendimento do Pleno desta Corte de Contas, afasto a falha para fins de desaprovação das presentes contas, sem prejuízo de que seja recomendado à *administração municipal que repasse ao INSS os valores consignados a título de Contribuição Previdenciária no devido período de competência evitando o endividamento municipal e possíveis prejuízos aos beneficiários*.

4.5. Dos Restos a Pagar

A Unidade Técnica constatou que, ao final do exercício, a Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar alcançou o montante de R\$ 9.196.271,68, o que representou 3,48% da Receita Corrente Líquida do exercício (R\$ 264.032.694,21).

Ressaltou-se ainda que, diante do montante alusivo às despesas contraídas, deduzido o valor das disponibilidades financeiras líquidas, constatou-se a **suficiência** de recursos para a cobertura das despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício em análise, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
(A) Restos a Pagar Processados inscritos no exercício de 2019	4.456.460,46
(B) Disponibilidade financeira líquida – item 9.4	42.293.597,60

Relatório de Instrução nº 146/2021 – Diretoria de Contas de Governo – Secex – TCE/CE.

5. GESTÃO FISCAL

Com relação às **Despesas com Pessoal**, a Unidade Técnica apontou que os Poderes Executivo e Legislativo cumpriram o limite legal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, visto que atingiram os percentuais de 51% e 3,50% da RCL, respectivamente.

Verificou-se ainda que as despesas com pessoal atingiram o limite de alerta (48,60% a 51,29%) preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal e que os valores demonstrados no RGF do último período **estavam** compatíveis com aqueles evidenciados no SIM.

Com relação ao atingimento do limite de alerta, a defesa esclareceu:

[...] Nesta oportunidade, cabe-nos registrar que o fato de ter atingido o nível de alerta preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000 não merece qualquer censura, tendo em vista que em nenhum instrumento que compõe o nosso ordenamento jurídico, há a caracterização desta ocorrência como mácula. Sendo assim, devidamente esclarecido o ponto apresentado, solicita-se a exclusão da ocorrência como falha.

No reexame da matéria, a Unidade Técnica destacou que o resultado alcançado na presente análise das despesas com pessoal tem caráter informativo para fins de acompanhamento gerencial por parte dos responsáveis pela Administração Municipal e adoção de possíveis medidas de controle dos referidos gastos, demonstrando a necessidade de fiscalização e monitoramento da gestão fiscal.

Na ocasião, sugeriu a emissão de recomendação à administração municipal para que adote medidas para controlar a despesa com pessoal, com o objetivo de continuar cumprindo os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o art. 20, inciso III, b, a qual acolho na íntegra como parte integrante desse voto.

Por fim, ressaltou-se que os relatórios de gestão fiscal publicados no portal do município, bem como aqueles encaminhados a este Tribunal, sejam durante o exercício de 2019, seja na prestação de contas de governo, estavam de acordo com os modelos da 9ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais.

No que concerne a **Dívida Consolidada e Mobiliária**, verificou-se que ficou dentro do limite estabelecido pelo art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/01 do Senado Federal.

DÍVIDA PÚBLICA R\$	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA R\$	LIMITE LEGAL (1,2 X RCL)	* C/NC/P
-6.355.103,21	264.032.694,21	316.839.233,05	C

* LEGENDA: C – CUMPRIU / NC – NÃO CUMPRIU / P – PREJUDICADO PORQUE NÃO DEMONSTROU

6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Analisando as peças que compõem o Balanço Geral do Município de Aquiraz, a Unidade Técnica constatou a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as unidades orçamentárias constantes no Orçamento Municipal para o exercício em referência.

Verificou-se ainda que todos os Demonstrativos Contábeis estavam de acordo com a estrutura apresentada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Do **confronto nos valores dos Demonstrativos Contábeis**, a análise técnica verificou que:

- O montante da Receita Realizada registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 264.591.908,31) conferiu com o do demonstrado no Balanço Financeiro (R\$ 264.591.908,31);
- O montante da Despesa Empenhada registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 275.243.774,97) conferiu com o valor executado (despesa orçamentária) demonstrado no Balanço Financeiro (R\$ 275.243.774,97);
- O montante da Despesa Paga registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 269.943.752,67) conferiu com o valor pago demonstrado no Balanço Financeiro (R\$ 269.943.752,67);
- Os valores a título de inscrição de restos a pagar não processados e processados registrados no Balanço Financeiro (R\$ 5.300.022,30) conferiram com o resultado

apurado no Balanço Orçamentário (despesas empenhadas menos despesas pagas) (R\$ 5.300.022,30);

– O saldo da conta “caixa e equivalente de caixa”, que corresponde ao montante das disponibilidades em moeda corrente, registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 42.293.597,60) conferiu com o valor a título de “saldo para o exercício seguinte” apresentado no Balanço Financeiro (R\$ 42.293.597,60).;

– A variação das disponibilidades de caixa registrada no Balanço Patrimonial (Saldo Final – Saldo Inicial =R\$ -9.283.761,54) estava compatível com o resultado apresentado na Demonstração de Fluxo de Caixa (R\$ -9.283.761,54).

Em exame do **Balanço Orçamentário**, a Unidade Técnica destacou que restou evidenciado um deficit orçamentário, pois o montante da Despesa Realizada (R\$ 275.243.774,97) foi maior que o valor da Receita Realizada (264.591.908,31).

Ao avaliar o **Balanço Financeiro**, a Unidade Técnica concluiu que houve um deficit financeiro no exercício sob análise, em virtude de existir R\$ 0,84 de saldo para o exercício seguinte frente a cada R\$ 1,00 de saldo do ano anterior.

Considerando ainda esse demonstrativo, obteve-se uma disponibilidade financeira bruta do Poder Executivo no montante de R\$ 42.293.597,60, a qual coincidiu com o valor constante no RGF.

Em análise ao **Balanço Patrimonial**, a Unidade Técnica apurou um deficit financeiro no valor de R\$ 29.286.298,75 e um patrimônio líquido no montante de R\$ 285.910.077,15, apresentando uma variação positiva de R\$ 48.556.490,13, que correspondeu a um crescimento da ordem de 20,46% em relação ao exercício anterior (2018).

Com relação à **Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP**, informou-se que restou evidenciado um superavit em seu resultado patrimonial no período, na ordem de R\$ 52.204.502,71.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De tudo que foi examinado, conclui-se que as Contas Anuais do exercício de 2019, da Prefeitura de Aquiraz, apresentam o seguinte resumo:

PONTOS POSITIVOS:

- a) Créditos adicionais abertos dentro dos ditames legais;
- b) Foram cumpridos os percentuais constitucionais com Educação (25,85 %) e Saúde (24,73%);
- c) Duodécimo repassado conforme previsto no art.29 – A da CF;
- d) Despesas com pessoal dentro do limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00;
- e) A Dívida Pública Consolidada encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001, do Senado da República.

PONTOS NEGATIVOS:

- a) Não repasse integral das contribuições previdenciárias ao INSS referentes ao exercício em exame, afastada a falha para fins de desaprovação em razão da baixa materialidade, considerando os precedentes citados neste voto.

Ante o exposto, **VOTO**, fundamentado no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, consoante com art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.519/95, alterada pela Lei nº16.819/19, no sentido de:

a) emitir Parecer Prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas de Governo do Município de Aquiraz, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Edson Sá, na qualidade de Prefeito, considerando-as Regulares com Ressalvas, na forma do art. 30, § 3º e 3º-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

b) seja recomendado à Prefeitura de AQUIRAZ que:

b.1) repasse ao INSS os valores consignados a título de Contribuição Previdenciária no devido período de competência evitando o endividamento municipal e possíveis prejuízos aos beneficiários;

b.2) adote medidas para controlar a despesa com pessoal, com o objetivo de continuar cumprindo os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o art. 20, inciso III, b.

c) remeter os autos da presente Prestação de Contas à Câmara Municipal de Aquiraz.

Seja notificado o Sr. Edson Sá e a Prefeitura de AQUIRAZ, encaminhando-lhes cópia deste Relatório Voto e Parecer Prévio, para providências cabíveis.

Fortaleza, 30 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Colegiado: PLENO - VIRTUAL ORDINARIA

Início: 30/09/2024 – **Fim:** 04/10/2024

Pauta de julgamento n°: 29

Processo n°: 08561/2020-6

Presidente da Sessão: Rholden Botelho de Queiroz

Relator (a): José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Procurador (a): Leilyanne Brandao Feitosa

Secretário(a) da Sessão: Frank Martins Tavares Filho

Extrato: O Tribunal, em sessão virtual, por maioria dos votos, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das Contas, considerando-as Regulares com Ressalva para Edson Sá, e, por unanimidade dos votos, com recomendação à entidade. Expedientes necessários, nos termos do Parecer Prévio. Vencidos os Conselheiros Soraia Victor e Edilberto Pontes que votaram pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, considerando-as Irregulares para Edson Sá. Vencido, em parte, o Conselheiro Ernesto Saboia que votou com divergência na fundamentação do relator, conforme justificativa de voto.

Participaram da votação:

Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Itacir Todero

Fortaleza, 11 de Outubro de 2024.

Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 11/10/2024 às 10 horas e 00 minutos, conforme dados inseridos internamente no sistema.

Pauta da 4ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Sessão Ordinária
Abertura: 10/02/2025 - 14:00
Encerramento: 10/02/2025 - 17:01

Correspondências

Expedientes

Expedientes:

A ata da Sessão anterior foi aprovada sem impugnações. A ata eletrônica desta Sessão está disponível através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=FcyNX8z4ryE>. O Sr. Presidente convoca ao sr. Alderlan Oliveira para assumir ao cargo de Vereador de Aquiraz, pela licença do Vereador Maguin Freitas, que assumiu ao cargo de Secretário de Obras de Aquiraz. Presente à Sessão o Sr. Alderlan prestou o devido compromisso e foi empossado perante o Plenário da Câmara Municipal de Aquiraz. O Vereador recém-empossado discursou e agradeceu a todos e aos Vereadores por este momento, comprometendo-se a lutar pelo Município de Aquiraz.

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 263 de 2024 Processo: - Autor: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - Tribunal de Contas	Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do exercício de 2019, com ressalva.	Proposição para apresentar em Plenário
2 - Projeto de Lei Ordinário nº 6 de 2025 Processo: - Autor: Neide Queiroz	Denomina a Ruas na localidade de Terra Brasilis, "Rua Paulo Sá", neste município.	Proposição para apresentar em Plenário
3 - Projeto de Lei Ordinário nº 7 de 2025 Processo: - Autor: Giselle Façanha	Institui o dia Municipal do Caseiro e dá outras providências.	Proposição para apresentar em Plenário
4 - Projeto de Lei Ordinário nº 9 de 2025 Processo: - Autor: Bruno Barros Gonçalves - Prefeito Municipal de Aquiraz	Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal n.º 1.516/2022 e dá outras providências. (227.000,00).	Proposição para decidir sobre o Regime de Urgência
5 - Projeto de Lei Ordinário nº 10 de 2025 Processo: - Autor: Fernando do Picão	Denomina de Rua José Ozalaia "Zé Olaia", rua sem denominação oficial, localizada na Comunidade de Tapuio Distrito de João de Castro, neste Município.	Proposição para apresentar em Plenário

Pauta da 4ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
6 - Projeto de Lei Ordinário nº 11 de 2025 Processo: - Autor: Fernando do Picão	Oficializa a Rua Tibúrcio Targino, localizada no Centro, neste Município.	Proposição para apresentar em Plenário
7 - Projeto de Decreto Legislativo nº 11 de 2025 Processo: - Autor: Neide Queiroz	Concede título de Cidadão de Aquiraz, ao Sr. Porto Gurgel Júnior. (Alci Porto).	Proposição inclusa na Ordem do Dia
8 - Indicação nº 35 de 2025 Processo: - Autor: José Airton Assunção	Indicar a pavimentação asfáltica do trecho da Rua Raimundo Nonato Assunção, compreendido entre a esquina com a Rua Rufino Correia de Assunção (próximo a Igreja Adventista), que ainda se encontra com pavimentação em pedra tosca	Para o envio ao Poder Executivo
9 - Indicação nº 36 de 2025 Processo: - Autor: José Airton Assunção	Indicar a pavimentação asfáltica para a Rua Lúcia Ferreira da Silva localizada na Vila Esperança no Distrito de Justiniano de Serpa, neste município.	Para o envio ao Poder Executivo
10 - Indicação nº 37 de 2025 Processo: - Autor: José Airton Assunção	Indica a pavimentação asfáltica para a Rua Paulino Pereira da Costa localizada na Área Verde no Distrito de Justiniano de Serpa, neste município.	Para o envio ao Poder Executivo
11 - Indicação nº 38 de 2025 Processo: - Autor: José Airton Assunção	Indica a pavimentação asfáltica para a Rua Rufino Correia de Assunção, no trecho compreendido entre as ruas Lúcia Ferreira da Silva e Raimundo Nonato Assunção, neste município.	Para o envio ao Poder Executivo
12 - Indicação nº 39 de 2025 Processo: - Autor: José Airton Assunção	Indicar a construção do calçamento para a Rua Raimundo Sobreira Rocha na localidade de Croatá Distrito de Justiniano de Serpa, neste município.	Para o envio ao Poder Executivo
13 - Requerimento nº 61 de 2025 Processo: - Autor: Diego Queiroz	Requer a construção de uma creche de tempo integral na localidade Jenipapeiro, nesse município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
14 - Requerimento nº 62 de 2025 Processo: - Autor: Diego Queiroz	Requer a reforma da Praça da rua Beira Rio na localidade do Iguape, nesse município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
15 - Requerimento nº 63 de 2025 Processo: - Autor: João Paulo Dantas	Requer a revitalização do Olho D'água Do Barro Preto, neste município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
16 - Requerimento nº 64 de 2025 Processo: - Autor: João Paulo Dantas	Requer a implantação de um póstico turístico, nas entradas dos praias do Presidis, Iguape e Barro Preto neste município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
17 - Requerimento nº 65 de 2025 Processo: - Autor: João Paulo Dantas	Requer a revitalização da Praça da entrada do Iguape, neste município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
18 - Requerimento nº 66 de 2025 Processo: - Autor: João Paulo Dantas	Requer a revitalização da bica na localidade de Iguape, neste município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia

Pauta da 4ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
19 - Requerimento nº 67 de 2025 Processo: - Autor: Peninha	Requer a continuação da pavimentação em pedra tosca da rua João Pires Xavier, na localidade de Patanhém, no distrito de Camará, nesse município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
20 - Requerimento nº 68 de 2025 Processo: - Autor: Peninha	Requer a pavimentação em pedra tosca da rua Assunção, no distrito de Camará, nesse município	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
21 - Requerimento nº 69 de 2025 Processo: - Autor: Peninha	Indica o programa Odontomóvel nas escolas, a saúde começa pela boca, em todos os distritos do nosso município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
22 - Requerimento nº 70 de 2025 Processo: - Autor: José Airton Assunção	Requerer a Construção de uma Adutora D'água Bruta e criação de uma Estação de Tratamento D'água no Açude Catu Cinzenta no Distrito de Justiniano de Serpa, neste município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
23 - Requerimento nº 71 de 2025 Processo: - Autor: Fernando do Picão	Requer a solicitação de instalação de placas logradoras em todas as ruas e avenidas do município de Aquiraz.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
24 - Requerimento nº 72 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Cesar	Requer a construção de um centro de reabilitação no Distrito de Justiniano de Serpa, neste município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
25 - Requerimento nº 73 de 2025 Processo: - Autor: Babá	Requer a solicitação de um caminhão limpa-fossa para atender demandas de limpeza, neste município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
26 - Requerimento nº 74 de 2025 Processo: - Autor: Babá	Requer a solicitação de um carro de mudança, para atender famílias em situações de vulnerabilidade, neste município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
27 - Requerimento nº 75 de 2025 Processo: - Autor: Vinícius Guimarães	Requer serviços de limpeza pública e capinação na Rua Josineudo Leite, localizada no Conjunto Habitacional Chácara da Prainha neste município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
28 - Requerimento nº 76 de 2025 Processo: - Autor: Vinícius Guimarães	Requer que seja providenciado a troca de lâmpadas queimadas, na comunidade do Tupuiu, neste município	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
29 - Requerimento nº 77 de 2025 Processo: - Autor: Vinícius Guimarães	Requer que seja providenciado a troca de lâmpadas queimadas, no loteamento Planarto do Sol e Sol Nascente, neste município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
30 - Requerimento nº 78 de 2025 Processo: - Autor: Marnei	Requer a climatização de todos os ônibus universitários, das rotas de Aquiraz, neste município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
31 - Requerimento nº 79 de 2025 Processo: - Autor: Marnei	Requer a pavimentação asfáltica da Rua Isaura Gomes, em Patacas, neste município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
32 - Requerimento nº 80 de 2025 Processo: - Autor: Marnei	Requer a pavimentação em pedra tosca da Rua Manoel Gabriel ao Araças Ida Mônica, em Araças, neste município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
33 - Requerimento nº 81 de 2025 Processo: - Autor: Marnei	Requer a pavimentação em pedra tosca da Vila Isabel, na Lagoa de Cima, neste município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia

Pauta da 4ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
34 - Requerimento nº 82 de 2025 Processo: - Autor: Marnei	Requer a pavimentação em pedra tosca da Rua Emaús, na Lagoa de Cima, neste município.	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
35 - Requerimento nº 83 de 2025 Processo: - Autor: Vinícius Guimarães	Requer serviços de limpeza pública e capinação longadouros da localidade da Prainha. neste município	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
36 - Requerimento nº 84 de 2025 Processo: - Autor: Vinícius Guimarães	Requer que seja Pavimentação em Pedra Tosca, nas Rigs Dona Maria de Loudres, 04 de Julho e José Liberato na localidade de Pindoba, neste município	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
37 - Requerimento nº 85 de 2025 Processo: - Autor: Vinícius Guimarães	Pequer a Implantação de um Posto dos Correios na localidade do Tupuiu, neste município	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
38 - Requerimento nº 111 de 2025 Processo: - Autor: Mauricio Matos	Requer a realização de audiência pública com assunto destinado a tratar sobre o "Avanço do Mar e seus Impactos Políticos, Econômicos, Sociais, Turísticos e Ambientais no Município de Aquiraz"	Proposição para Incluir na Ordem do Dia

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinário nº 9 de 2025 Processo: - Autor: Bruno Barros Gonçalves - Prefeito Municipal de Aquiraz	Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal n.º 1.516/2022 e dá outras providências. (227.000,00).	Proposição inclusa na Ordem do Dia
2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 11 de 2025 Processo: - Autor: Neide Queiroz	Concede título de Cidadão de Aquiraz, ao Sr. Porto Gurgel Júnior. (Alci Porto).	Proposição inclusa na Ordem do Dia
3 - Requerimento nº 61 de 2025 Processo: - Autor: Diego Queiroz	Requer a construção de uma creche de tempo integral na localidade Jenipapeiro, nesse município.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
4 - Requerimento nº 62 de 2025 Processo: - Autor: Diego Queiroz	Requer a reforma da Praça da rua Beira Rio na localidade do Iguape, nesse município. Obs.: Subscrito pelo Vereador Ricardsson Santana.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
5 - Requerimento nº 63 de 2025 Processo: - Autor: João Paulo Dantas	Requer a revitalização do Olho D'água Do Barro Preto, neste município.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
6 - Requerimento nº 64 de 2025 Processo: - Autor: João Paulo Dantas	Requer a implantação de um póstico turístico, nas entradas dos praias do Presidis, Iguape e Barro Preto neste município.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
7 - Requerimento nº 65 de 2025 Processo: - Autor: João Paulo Dantas	Requer a revitalização da Praça da entrada do Iguape, neste município.	Proposição inclusa na Ordem do Dia

Pauta da 4ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
8 - Requerimento nº 66 de 2025 Processo: - Autor: João Paulo Dantas	Requer a revitalização da bica na localidade de Iguape, neste município.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
9 - Requerimento nº 67 de 2025 Processo: - Autor: Peninha	Requer a continuação da pavimentação em pedra tosca da rua João Pires Xavier, na localidade de Patanhém, no distrito de Camará, nesse município.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
10 - Requerimento nº 68 de 2025 Processo: - Autor: Peninha	Requer a pavimentação em pedra tosca da rua Assunção, no distrito de Camará, nesse município	Proposição para Incluir na Ordem do Dia
11 - Requerimento nº 69 de 2025 Processo: - Autor: Peninha	Indica o programa Odontomóvel nas escolas, a saúde começa pela boca, em todos os distritos do nosso município.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
12 - Requerimento nº 70 de 2025 Processo: - Autor: José Airton Assunção	Requerer a Construção de uma Adutora D'água Bruta e criação de uma Estação de Tratamento D'água no Açude Catu Cinzenta no Distrito de Justiniano de Serpa, neste município.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
13 - Requerimento nº 71 de 2025 Processo: - Autor: Fernando do Picão	Requer a solicitação de instalação de placas logradoras em todas as ruas e avenidas do município de Aquiraz.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
14 - Requerimento nº 72 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Cesar	Requer a construção de um centro de reabilitação no Distrito de Justiniano de Serpa, neste município.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
15 - Requerimento nº 73 de 2025 Processo: - Autor: Babá	Requer a solicitação de um caminhão limpa-fossa para atender demandas de limpeza, neste município.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
16 - Requerimento nº 74 de 2025 Processo: - Autor: Babá	Requer a solicitação de um carro de mudança, para atender famílias em situações de vulnerabilidade, neste município.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
17 - Requerimento nº 75 de 2025 Processo: - Autor: Vinícius Guimarães	Requer serviços de limpeza pública e capinação na Rua Josineudo Leite, localizada no Conjunto Habitacional Chácara da Prainha neste município.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
18 - Requerimento nº 76 de 2025 Processo: - Autor: Vinícius Guimarães	Requer que seja providenciado a troca de lâmpadas queimadas, na comunidade do Tupuiu, neste município	Proposição inclusa na Ordem do Dia
19 - Requerimento nº 77 de 2025 Processo: - Autor: Vinícius Guimarães	Requer que seja providenciado a troca de lâmpadas queimadas, no loteamento Planalto do Sol e Sol Nascente, neste município.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
20 - Requerimento nº 78 de 2025 Processo: - Autor: Marnei	Requer a climatização de todos os ônibus universitários, das rotas de Aquiraz, neste município. Obs.: Subscrito pelo Vereador Chico Carlos.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
21 - Requerimento nº 79 de 2025 Processo: - Autor: Marnei	Requer a pavimentação asfáltica da Rua Isaura Gomes, em Patacas, neste município. Obs.: Subscrito pelo Vereador Chico Carlos.	Proposição inclusa na Ordem do Dia

Pauta da 4ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
22 - Requerimento nº 80 de 2025 Processo: - Autor: Marnei	Requer a pavimentação em pedra tosca da Rua Manoel Gabriel ao Araças Ida Mônica, em Araças, neste município. Obs.: Subscrito pelo Vereador Chico Carlos.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
23 - Requerimento nº 81 de 2025 Processo: - Autor: Marnei	Requer a pavimentação em pedra tosca da Vila Isabel, na Lagoa de Cima, neste município. Obs.: Subscrito pelo Vereador Chico Carlos.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
24 - Requerimento nº 82 de 2025 Processo: - Autor: Marnei	Requer a pavimentação em pedra tosca da Rua Emaús, na Lagoa de Cima, neste município. Obs.: Subscrito pelo Vereador Chico Carlos.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
25 - Requerimento nº 83 de 2025 Processo: - Autor: Vinícius Guimarães	Requer serviços de limpeza pública e capinação longadouros da localidade da Prainha. neste município	Proposição inclusa na Ordem do Dia
26 - Requerimento nº 84 de 2025 Processo: - Autor: Vinícius Guimarães	<i>Requer que seja Pavimentação em Pedra Tosca, nas Rigs Dona Maria de Loudres, 04 de Julho e José Liberato na localidade de Pindoba, neste município</i>	<i>Proposição inclusa na Ordem do Dia</i>
27 - Requerimento nº 85 de 2025 Processo: - Autor: Vinícius Guimarães	Pequer a Implantação de um Posto dos Correios na localidade do Tupuiu, neste município	Proposição inclusa na Ordem do Dia
28 - Requerimento nº 111 de 2025 Processo: - Autor: Mauricio Matos	Requer a realização de audiência pública com assunto destinado a tratar sobre o "Avanço do Mar e seus Impactos Políticos, Econômicos, Sociais, Turísticos e Ambientais no Município de Aquiraz" Obs.: Subscrito por todos os vereadores.	Proposição inclusa na Ordem do Dia



Mauricio Matos
Presidente

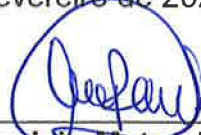
Comunicação interna à Procuradoria Jurídica da Câmara

Nos termos do regimento, procedida com a leitura em plenário de Parecer Prévio nº 263/2024 do Processo nº: 08561/2020-6 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente as CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. Interessado: Edson Sá, **DETERMINO**:

Publicação do presente, remetendo cópia ao Departamento Legislativo, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

Dê seguimento ao feito, com a notificação do Sr. Edson Sá, para oferecer defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nela indicando as provas que pretende produzir.

Aquiraz-CE, 11 de Fevereiro de 2025.



Mauricio Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

Ofício nº 1102001/2025/GAB/PRES

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS
(exercício financeiro de 2019)

Cumprimentando cordialmente,

Em atenção ao art. 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aquiraz-CE, Resolução nº 2, de 14 de setembro de 2016, dou ciência a V.S.^a que, nos termos do regimento, procedida com a leitura em plenário de Parecer Prévio nº 263/2024 do Processo nº: 08561/2020-6 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente as CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. Interessado: Edson Sá.

Assim, NOTIFICA V.S.^a para

OFERECER DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NELA INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 REFERENTE AO JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019, CUJO INTERESSADO: EDSON SÁ, CONF. PARECER PRÉVIO Nº 263/2024 DO PROCESSO Nº: 08561/2020-6 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

OS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, endereço Câmara Municipal de Aquiraz, Av. Santos Dumont, 30 – Centro, CEP: 61700-000, Telefone: (85) 3361-0171, com consulta livre mediante solicitação de cópia, no horário regular de expediente interno (8h às 14h) e externo (8h às 18h).

A petição contendo a defesa deverá ser remetida mediante protocolo no departamento legislativo, em formato .pdf, por meio de protocolo eletrônico: delegislativo@cmaquiraz.ce.gov.br dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Inobstante, informa-se que o protocolo presencial é possível na oportunidade, devendo ser realizado no horário de expediente interno (8h às 14h), na Câmara Municipal de Aquiraz, Av. Santos Dumont, 30 – Centro, CEP: 61700-000, Telefone: (85) 3361-0171.

Comunicamos que será assegurado o exercício do direito de ampla defesa e contraditório substanciais, mediante a apresentação de todas as provas que entender pertinente, bem como, que a defesa prévia será objeto de apreciação pela Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública e pela Comissão de Constituição e Justiça.

Por fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aquiraz-CE, Resolução nº 2, de 14 de setembro de 2016, quando da apreciação da matéria pelo Plenário, ser-lhe-á concedido direito de sustentação oral, pessoal

*Recebido - 11/02/2025
Edson Sá*





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ



ou mediante procurador constituído nos autos.

Sem outro particular, subscreve-se com protestes de elevada estima e distinta consideração.

Aquiraz-CE, 11 de Fevereiro de 2025.

Mauricio Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ



PALÁCIO MUNICIPAL 1º CAPITAL

NOTIFICADO EM 12/02
DECURSO DO PRAZO EM 24/02

Comunicação interna à Presidência da Câmara Municipal de Aquiraz

Nos termos do regimento, foi concedido prazo de 10 (dez) dias, Sr. Edson Sá, para oferecer defesa escrita nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 relativo à apreciação pelo plenário soberano da Câmara Municipal de Aquiraz sobre Parecer Prévio nº 263/2024 do Processo nº: 08561/2020-6 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente as CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019.

Decorrido o prazo, cujo *dies ad quem* se deu em 24 de fevereiro de 2025, remetendo à Ilm^a. Presidência da Câmara Municipal de Aquiraz, com recomendações para proceder com o encerramento da instrução e remeter autos para apreciação das comissões competentes.

Os autos do Processo nº: 08561/2020-6 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, disponível em <https://www.tce.ce.gov.br/contexto-consulta-geral?processo=>, são suficientes para a apreciação pelo plenário da Câmara Municipal de Aquiraz do referido parecer prévio.

Aquiraz-CE, 25 de fevereiro de 2025

Pedro Henrique Martins Araújo Menezes
Procurador da Câmara Municipal de Aquiraz

Despacho fls ____ / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Acolho recomendação da Procuradoria da Câmara Municipal de Aquiraz, para proceder com a instrução e remeter autos para apreciação das comissões competentes referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 relativo à apreciação pelo plenário soberano da Câmara Municipal de Aquiraz sobre o Parecer Prévio nº 263/2024 do Processo nº: 08561/2020-6 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente as CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019, em face da **AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA PELO INTERESSADO** e dos autos do Processo nº: 08561/2020-6 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, disponível em <https://www.tce.ce.gov.br/contexto-consulta-geral?processo=>, serem suficientes para a apreciação pelo plenário da Câmara Municipal de Aquiraz e emitir juízo acerca do parecer prévio.

Determino, nos termos do art. 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aquiraz-CE, que se promova a notificação do interessado e responsável pelas contas para razões finais escritas, no prazo de cinco dias.

Aquiraz-CE, 26 de fevereiro de 2025

Mauricio Matos Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

Despacho fls ____ / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Recebidos os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, nos termos do art. 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aquiraz-CE, REMETO para apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania e Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública para respetivos pareceres.

Aquiraz-CE, 06 de março de 2025

Pedro Henrique Martins Araújo Menezes
Procurador da Câmara Municipal de Aquiraz

Ofício Nº 1003001/2025/GAB/PRES

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS

Cumprimentando cordialmente, notificamos V.S.^a, Sr. Edson Sá, que no dia **17 DE MARÇO DE 2025, ÀS 14:00 HORAS**, irão a julgamento pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Aquiraz, Estado do Ceará, as **CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, de vossa responsabilidade enquanto Prefeito Municipal de Aquiraz, com apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Parecer Prévio nº 263/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 08561/2020-6).

Fica ainda Vossa Senhoria notificado que poderá sustentar a tese de defesa oralmente no Plenário no dia do julgamento, pelo prazo regimental de 60 (sessenta) minutos, podendo se fazer representar por Procurador legalmente habilitado.

Sem outro particular, subscreve-se com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.


Atenciosamente,

Aquiraz-CE, 10 de março de 2025.



Maurício Matos Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

13/03/05


COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, EXERCÍCIO 2019

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABAIXO-ASSINADOS, oferecem o seguinte parecer acerca Parecer Prévio nº 263/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 08561/2020-6), referente as CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. Interessado: Edson Sá, como segue:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 263/2024 do Processo nº: 08561/2020-6 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente as CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019, que entendeu pela aprovação das contas de governo referente, esta Comissão tendo também analisado o mérito e em análise do resultado da gestão fiscal de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo,


CONCLUI pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio nº 263/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 08561/2020-6), referente as CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019 de responsabilidade do Ilmo. Gestor, Edson Sá.

Esse é o parecer.

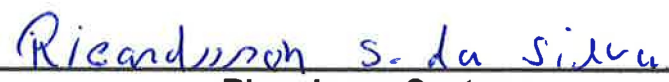
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aos 06 dias do mês de março de 2025.



Vinicius Guimarães
Presidente



João Paulo Dantas
Vice-Presidente



Ricardsson Santana
Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2025

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em: 17/03/2025


Presidente da Câmara

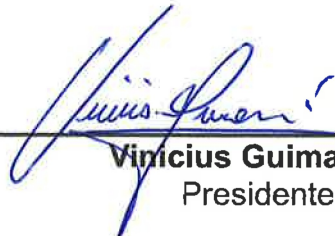
DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDSON SÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte:

Art 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Aquiraz, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Edson Sá, face ao reconhecimento do Parecer Prévio nº 263/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 08561/2020-6).

Art 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aos 06 dias do mês de março de 2025.


Vinicius Guimarães
Presidente


João Paulo Dantas
Vice-Presidente


Ricardsson Santana
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, EXERCÍCIO 2019

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA ABAIXO-ASSINADOS, oferecem o seguinte parecer acerca Parecer Prévio nº 263/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 08561/2020-6), referente as **CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019**. Interessado: Edson Sá, como segue:

CONSIDERANDO que não há necessidade de produção de provas orais com designação de audiência, por duas óbvias razões: I - Que trata-se de matéria unicamente de direito, cuja prova encontra-se consubstanciada no Parecer Prévio nº 263/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 08561/2020-6); II - Que houve oportunidade para apresentação de defesa e razões finais por parte do defendente, conforme previsão regimental e que no procedimento administrativo em apreço foram observadas todas as formalidades legais e regulamentares inerentes aos julgamentos de contas públicas, sobretudo aquelas relativas ao direito de defesa;

CONSIDERANDO, ainda o conhecimento técnico e específico na elaboração do competente parecer prévio, que entendeu pela aprovação das contas de governo referente ao Processo nº 08561/2020-6 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

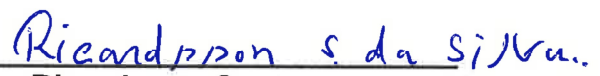
CONCLUI pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio nº 263/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 08561/2020-6), referente as **CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019** de responsabilidade do Ilmo. Gestor, Edson Sá.

Esse é o parecer.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aos 06 dias do mês de março de 2025.



Marnei
Presidente



Ricardsson Santana
Vice-Presidente



Neide Queiroz
Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2025

DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDSON SÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte:

Art 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Aquiraz, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Edson Sá, face ao reconhecimento do Parecer Prévio nº 263/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 08561/2020-6).

Art 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aos 17 dias do mês de março de 2025.



Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz